



Processo nº 000387-0200/24-5

Exercício: 2024

Contas Ordinárias

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ

Administradores: Joseane Hahn (Presidente)
Antônio Winter (1º Vice Presidente)

Primeira Câmara Especial

Sessão: 18/05/2026

Representante do MPC: Geraldo Costa da Camino

**PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS
REGULARES COM RESSALVAS.**

Item 2.2.1 Julgamentos das Contas do Chefe do
Executivo. Atraso. **Determinação**

Item 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema
LicitaCon). Atraso. **Determinação**

Item 7.2.4 Relatório de Gestão. Carência de
informações obrigatórias previstas no art. 15 da Lei n.
13.460/2017. **Alerta**

Item 7.2.5 Carta de Serviço ao Usuário. Documento
não contempla todas as informações previstas em lei.
Alerta

Trata-se do Processo de Contas Ordinárias do **Poder Legislativo Municipal de Feliz** no exercício de **2024**, de responsabilidade da Senhora **Joseane Hahn (Presidente)**, administradora de 01/01/2024 a 14/10/2024 e de 14/11/2024 a 31/12/2024, e do Senhor **Antônio Winter (1º Vice Presidente)**, administrador de 15/10/2024 a 13/11/2024.

Integram os autos o Relatório Técnico confeccionado pelo Serviço competente (peça n. 7141022) e os documentos contábeis e financeiros fornecidos pelo Órgão auditado.



Citada, a Gestora apresentou esclarecimentos (peça n. 7190379), sendo o processo analisado pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal (peça n. 7362114).

Por fim, o Ministério Público de Contas anexou o respectivo Parecer (peça n. 7494249).

Passo à análise das irregularidades elencadas no Processo de Contas Ordinárias.

2.2.1 Atraso no julgamento das contas dos Chefes do Poder Executivo nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Os eventos relacionados às licitações e aos contratos foram realizados em desacordo com a Resolução TCE/RS 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS 13/2017, pois 100% dos contratos foram cadastrados com atraso médio de 20,67 dias.

Citada, a Gestora apresentou esclarecimentos, alegando que: i) os atrasos nos julgamentos das contas do Chefe do Executivo já foram ajustados, com envio da documentação pertinente ao TCE/RS; ii) o envio tardio de remessas no Sistema LicitaCon decorreu da falta de estrutura administrativa e operacional do Órgão, mas já foram adotadas medidas corretivas para sanar os equívocos.

No Relatório também foram registradas inconsistências que, no entendimento da Auditoria, e corroborado por esta Julgadora, não comprometem a análise das Contas, motivo pelo qual não foi objeto de intimação para esclarecimentos.

As referidas inconsistências se referem à carência de quesitos no Relatório de Gestão e na Carta de Serviço ao Usuário (itens 7.2.4 e 7.2.5).



O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Gestora; e pela recomendação para que a administração atual observe os apontes analisados nos autos (peça n. 7494249).

É o relatório.

O **item 2.2.1** trata sobre o atraso no julgamento do Chefe do Poder Executivo, considerando que, conforme o Relatório de Auditoria, o Legislativo Municipal permaneceu sem julgar as contas do Prefeito nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

O julgamento em análise é de extrema importância, uma vez que pode repercutir na esfera eleitoral, conforme dispõe a Lei Federal n.º 9.504/1997, além de ser uma competência constitucional do Legislativo.

Nos esclarecimentos, a Gestora alega que a situação foi ajustada por meio de encaminhamentos posteriores realizados ao TCE/RS. Assim, pede o afastamento do item.

Ao fazer a análise dos esclarecimentos, o Serviço de Instrução Estadual e Municipal opinou pela manutenção de alerta, uma vez que os prazos não foram cumpridos.

Nesse contexto, a irregularidade deve ser objeto de **determinação** para cumprimento da obrigatoriedade de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e de comunicar o resultado da decisão ao TCE/RS.

O **item 6.1.5** trata de falha relacionada à alimentação extemporânea do sistema LicitaCon, pois 100% dos contratos foram cadastrados com atraso médio de 20,67 dias. No caso, a morosidade se refere a 3 contratos (peça n. 7141035).

No Processo de Contas Ordinárias de 2023 (n. 000382-0200/23-3), o Órgão deteve atraso na remessa de eventos no Sistema LicitaCon, uma vez que incorreu na mora de 100% das licitações e 66,67% dos contratos pelo pra-



zo de, respectivamente, 50 dias e 18 dias. Houve recomendação para observar o cumprimento da matéria.

E, no Processo de Contas Ordinárias de 2022 (n. 000378-0200/22-0), o atraso se referiu a 50% dos contratos pelo prazo de 1 dia.

Com efeito, a adequada remessa de informações no sistema LicitCon é obrigação fundamental dos órgãos e entidades fiscalizados, tendo por objetivo garantir a transparência, legalidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

Lacunas significativas nas informações do sistema LicitCon, como no caso em exame, prejudicam a análise da conformidade e eficiência da gestão pública, podendo ser causa de consequências diversas, tanto para a Administração quanto para os responsáveis, a depender da natureza e gravidade de falhas eventualmente ocorridas durante a gestão.

Portanto, é imperioso que haja empenho por parte dos responsáveis, a fim de garantir a completude e a integridade das informações necessárias à auditoria, resguardando, assim, a boa governança nas rotinas administrativas e na gestão dos recursos públicos.

No caso, embora os índices apresentados pelo Gestor tenham demonstrado certa melhoria em relação ao ano anterior, a falha restou concretizada. Portanto, mantenho a inconformidade para fins de **determinação**.

Em relação à carência de quesitos no Relatório de Gestão e na Carta de Serviço ao Usuário (itens 7.2.4 e 7.2.5), voto por **alertar** a Origem para que promova as medidas necessárias ao saneamento das inconsistências.

Nesse contexto, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais, concluo que a situação analisada enseja o julgamento pela **regularidade com ressalvas** das contas da Senhora



Joseane Hahn (Presidente), administradora do **Poder Legislativo Municipal de Feliz** no exercício de **2024**.

Em face do exposto, **voto** por:

a) quanto à gestão da Senhora **Joseane Hahn (Presidente)**, administradora do **Poder Legislativo Municipal de Feliz** no exercício de **2024**, julgar **regulares com ressalvas** as suas contas, com fundamento no inc. II do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

b) quanto à gestão do Senhor **Antônio Winte (1º Vice Presidente)**, administrador do **Poder Legislativo Municipal de Feliz** no exercício de **2024**, julgar **regulares** as suas contas, com fundamento no inc. I do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:

c.1) **determinar** que realize o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo dentro dos prazos previstos nas normas vigentes, encaminhando ao TCE/RS cópia do julgamento, em atendimento ao previsto no art. 72, Resolução TCE/RS n. 1.028/2015 (**item 2.2.1**);

c.2) **determinar** que cumpra a entrega de remessas no Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), nos prazos regulamentares fixados na Resolução TCE/RS n. 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017 (**item 6.1.5**);

c.3) **alertar** a Origem quanto à necessidade de elaborar o Relatório de Gestão e a Carta de Serviço ao Usuário com todos quesitos previstos na Lei n. 13.460/2017 (**itens 7.2.4 e 7.2.5**);

d) **determinar** ao responsável pelo **Controle Interno** que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros administradores do Poder Legislativo Municipal de Piratini, objetivando evitar eventual reiteração



das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, fulcro no art. 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.
Assinado digitalmente.

/mfsn